

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
Substitutivo nº 01 ao PR 15/2011

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 15/2012, que “Altera a redação do art. 17 da Resolução 358, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer no sentido de que a proposição é antirregimental (fls. 16/18).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra obstáculo no Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que a sua iniciativa não partiu dos legitimados constantes do seu art. 230, *in verbis*:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Dessa forma, o presente substitutivo é antirregimental por contrariar o disposto no art. 230 do RIC.

S/C., 21 de setembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator